

REGULAMENTO DO ORIZ DOMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ORIZ DOMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Acordo Operacional”	“Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios” celebrado entre o Fundo e seus Prestadores de Serviços Essenciais.
“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos e/ou Cotas Investidas de Fundos em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada série de Cotas.

“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Alvo”	Os Direitos Creditórios e as Cotas Investidas, quando referidas em conjunto.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Capital Autorizado”	O capital autorizado para eventuais novas emissões das Cotas, que podem ser deliberadas pela Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar o volume captado com a primeira emissão de Cotas, mas sim, eventos futuros.
“Cedente”	Pessoa física ou jurídica que ceder Direitos Creditórios à Classe.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Condições de Cessão”	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.2 do Anexo.
“Consultoria Especializada”	Consultor especializado eventualmente contratado para prestar serviços à Classe.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.

“Coobrigação” (e correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
“Cotas”	As Cotas Únicas do Fundo.
“Cotas Investidas”	Cotas de classes de outros fundos de investimento que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidas no Anexo.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios ou a subscrição ou aquisição das Cotas Investidas pelo Fundo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da primeira Classe do Fundo, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.

“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
“Devedor”	Pessoas Físicas e Jurídicas de direito privado, e a União Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como todos os demais entes (Diretos e Indiretos) da Administração Pública que sejam devedores, coobrigados, garantidores ou responsáveis, direta ou indiretamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, excluindo-se, portanto, feriados locais ou nacionais.
“Direitos Creditórios”	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 0 do Anexo.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Direitos Creditórios Judiciais”	Direitos Creditórios oriundos de litígios com os Devedores, onde no momento da aquisição: (i) a ação judicial ainda não tenha decisão transitada em julgado, abrangendo créditos em fase de conhecimento ou recurso; ou (ii) a decisão judicial já tenha transitado em julgado, mas o respectivo crédito ainda não tenha sido convertido em requisição de pagamento (RPV ou precatório), permanecendo em fase de execução, liquidação ou cumprimento de sentença.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, incluindo, conforme aplicável, a comprovação das comunicações, protocolos, registros ou demais formalidades exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis perante o tribunal competente, o ente devedor, o órgão de representação judicial competente ou qualquer outra autoridade competente, conforme necessário para a eficácia, validade, oponibilidade, titularidade, cessão ou pagamento do respectivo crédito.
“Entidade de Investimento”	O Fundo e/ou Classe, conforme declarado pelas Gestoras na estruturação, tendo em vista a discricionariedade das

Gestoras para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Fundo”	ORIZ DOMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestora Domus”	DOMUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos 745, CEP 01419-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.677.598/0001-84, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 22.878, de 23 de dezembro de 2024.
“Gestora Oriz ou Cogestora”	ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA. , com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2055, conjunto 142, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-001, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 17.185, de 02 de janeiro de 2009.
“Gestoras”	Gestora Domus e Gestora Oriz quando referidas em conjunto. Considerando estrutura de cogestão, para todos os fins deste Regulamento e quaisquer documentos que dele façam parte, se utilizado o termo “Gestora”, deve-se considerar ambas as gestoras, em conjunto e/ou individualmente, conforme suas respectivas atribuições.

“Investidores Autorizados”	Investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora Domus, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, conforme aplicável.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização das Cotas, nos termos do item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo.
“Reserva de Caixa”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida às Gestoras nos termos do item 5.2 do Anexo.
“Taxa de Performance”	Taxa devida às Gestoras nos termos do item 5.7 do Anexo.
“Taxa de Servicing”	Remuneração devida à Gestora Domus nos termos do item 5.3 do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por dois períodos sucessivos de 1 (um) ano, a exclusivo critério das Gestoras.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2. A gestão do Fundo será realizada pela Gestora Oriz e Gestora Domus, observadas suas respectivas atribuições.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, quando aplicável;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do regulamento;
- (i) observar as disposições do Regulamento;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada, se houver e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;
- (m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (o) monitorar, nos termos previstos no Anexo os Eventos de Liquidação, após comunicação feita pela Gestora;
- (p) monitorar, no que se refere aos Direitos Creditórios representados por precatórios federais que não sejam considerados direitos creditórios não-padronizados, isto é, precatórios federais que, cumulativamente, (1) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não, e (2) já tenham sido expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente, os eventos de reavaliação do ativo e divulgar imediatamente comunicado ao mercado ou fato relevante acerca da ocorrência de quaisquer desses eventos, sendo certo que os precatórios federais que não atendam cumulativamente aos requisitos acima são tratados como direitos creditórios não-padronizados; e
- (q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade da Classe mantida em uma outra instituição.

Obrigações das Gestoras

5.3 Cada Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, em suas respectivas esferas de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que estejam sujeitas, e, conforme aplicável, as Gestoras obrigam-se, respeitadas as competências de cada Gestora descritas nos próximos itens:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelas Gestoras, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

5.4.1 Cabe especialmente à Gestora Oriz:

- (a) monitorar, diariamente:
 - (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
 - (2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento e demais eventos relevantes aplicáveis a tais ativos;
 - (3) a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos, se aplicável;
 - (4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
 - (5) a composição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização.

5.4.2 Cabe especialmente à Gestora Domus:

- (a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e as Cotas Investidas a serem adquiridos, subscritos ou mantidos na carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, (1) a verificação preliminar do enquadramento dos respectivos ativos à política de investimento, compreendendo a validação dos ativos em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e (2) a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento da Classe;
- (b) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: (1) a possibilidade de ineficácia da cessão a cada Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e (2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios;
- (c) (1) registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (2) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;
- (d) celebrar, em nome da Classe, todos os documentos relativos à negociação, aquisição, subscrição, alienação ou exercício de direitos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, Contratos de Cessão, boletins de subscrição, ordens de compra, instrumentos de aquisição, termos de adesão, instrumentos de garantia e demais documentos necessários, devendo encaminhar à Administradora cópia eletrônica de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (e) coordenar, realizar e/ou diligenciar, conforme aplicável, as atividades de acompanhamento, preservação, regularização, cobrança e defesa dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, sem limitação: (1) o monitoramento da adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos; (2) o acompanhamento processual dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive no que se refere a andamentos, decisões, recursos, impugnações, incidentes processuais, expedição, retificação, atualização, cancelamento, substituição, fracionamento, pagamento ou depósito de precatórios, requisições de pequeno valor ou outros créditos judiciais; (3) a adoção ou coordenação dos atos necessários à formalização, comunicação, habilitação, averbação ou reconhecimento da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante juízos, tribunais, entidades devedoras, procuradorias, depositários, entidades registradoras, agentes fiduciários, agentes de garantia, escrituradores, custodiantes ou quaisquer terceiros competentes; (4) o acompanhamento de pagamentos, depósitos, levantamentos, alvarás, mandados de levantamento, transferências, retenções, compensações, glosas, deduções, acordos, parcelamentos ou quaisquer eventos que possam afetar o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos; e (5) a adoção ou coordenação dos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- (f) constituir procuradores, incluindo, conforme aplicável, o Agente de Cobrança, advogados, escritórios de advocacia ou demais prestadores habilitados, para praticar os atos necessários ao acompanhamento, preservação, regularização, cobrança, defesa ou recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive para fins de representação judicial ou extrajudicial do Fundo e/ou da Classe, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora Domus, em nome do Fundo/da Classe, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com

exceção (1) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

- (g) sem prejuízo do disposto nos itens acima, as Gestoras poderão contratar o Agente de Cobrança ou escritório de advocacia especializado para auxiliar a Gestora Domus, no todo ou em parte, no desempenho das atividades previstas nos itens 5.4.2(g) e 5.4.2(h) acima, observado o disposto no Regulamento, no Anexo, na Política de Cobrança e no respectivo instrumento de contratação, sendo certo que a contratação do Agente de Cobrança ou do escritório de advocacia especializado não afastará as atribuições e responsabilidades da Gestora Domus previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (h) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de cada Classe não seja alterada, observada competência da Gestora Domus em analisar e selecionar os Direitos Creditórios a serem cedidos.

5.5 Desde que não seja vedado pela Resolução CVM nº 175/22, as Gestoras poderão, mediante autorização prévia e expressa de ambas as Gestoras, subcontratar prestadores de serviços, incluindo a Administradora, para auxiliá-la(s) no cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo Operacional com relação a um ou mais Fundos, sem prejuízo da responsabilidade de cada Gestora.

Vedações

5.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6.1 As Gestoras poderão tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.6.2 As Gestoras poderão contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.6.3 As Gestoras poderão prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.7 É vedado às Gestoras e à Consultoria Especializada, se houver, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.8 A Administradora, as Gestoras e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de monitorar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.8.1 Para fins do item acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, das Gestoras e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas, observada a seguinte ordem de prevalência, (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver, assim como sua obrigação de meio.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e as Gestoras deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no regulamento, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo as Gestoras permanecerem no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo as Gestoras permanecerem no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de renúncia, destituição, substituição ou qualquer outra forma de desligamento da Gestora, esta deverá assegurar a adequada transição das atividades relacionadas ao acompanhamento, preservação, regularização, cobrança e defesa dos Direitos Creditórios Judiciais, obrigando-se a:

- (a) disponibilizar à nova gestora todas as informações, controles, pareceres, relatórios, documentos, dossiês processuais, procurações, cadastros, comunicações e demais elementos necessários à continuidade da gestão dos ativos;
- (b) prestar todos os esclarecimentos razoavelmente solicitados pela nova gestora durante o período de transição;
- (c) cooperar para a substituição dos procuradores, escritórios de advocacia e demais prestadores de serviços eventualmente contratados para atuação nos processos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios Judiciais; e
- (d) praticar todos os atos necessários para assegurar a continuidade do acompanhamento das demandas judiciais até a efetiva assunção das atividades pela nova gestora ou pelos prestadores por ela indicados, evitando prejuízo ao Fundo.

6.7 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido

fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.8 No que aplicável, serão observadas as regras de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também para as hipóteses de substituição da Consultoria Especializada, se houver, e do Agente de Cobrança, se classificados no Regulamento e/ou no Anexo.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pelas Gestoras e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (k) despesas com a realização da Assembleia, inclusive convocação, instalação, realização e formalização;
- (l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (o) Taxa de Administração, Taxa de Servicing, Taxa de Gestão e Taxa de Performance incluindo parcelas destinadas ao pagamento de Demais Prestadores de Serviços;
- (p) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na eventual taxa de performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;
- (q) Taxa máxima de distribuição, se existente;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (s) despesas relacionadas à contratação de terceiros para os serviços de verificação, análise, diligência, monitoramento e acompanhamento do lastro dos Direitos Creditórios, pré e pós-aquisição;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (u) remuneração devida ao Custodiante;
- (v) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, caso aplicável, bem como à custódia, depósito, escrituração, registro, liquidação, negociação, transferência, manutenção e controle das Cotas Investidas, conforme aplicável;
- (w) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pelas Gestoras e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (x) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança;
- (y) a comissão a ser paga aos intermediadores da originação de Ativos Alvo a serem adquiridos pela Classe do Fundo ("Intermediadores").

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

7.3 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item 7.1 (g) deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

- 7.3.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.
- 7.3.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 7.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério do Administrador, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais Despesas.
- 7.3.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.
- 7.3.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.
- 7.3.5 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

- 8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.
- 8.2 As Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.
- 8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a

regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e das Cotas Investidas, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

9. ASSEMBLEIA

9.1 É de competência privativa da Assembleia de Cotistas:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou das Gestoras;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança, se houver;
- (d) deliberar sobre a elevação ou criação, conforme aplicável, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da taxa máxima de distribuição após arbitrada, da taxa de performance, da remuneração devida à Consultoria Especializada, se houver, ou ao Agente de Cobrança;
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;
- (f) exceto até o limite de Capital Autorizado, aprovar a emissão de novas Cotas, bem como definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (h) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (i) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (j) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: (a) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance, se aplicável, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada, se houver, ou ao Agente de Cobrança.

9.1.2 As alterações referidas nos itens 9.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 9.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pelas Gestoras, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, das Gestoras e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

9.4 Respeitados os quóruns qualificados na tabela abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia. Sem prejuízo do disposto acima, dependerão de aprovação pelo voto favorável de Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas presentes na Assembleia as deliberações que versem sobre (i) a alteração do Agente de Cobrança; e/ou (ii) a alteração e/ou substituição de qualquer Gestora.

9.5 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto que tiver nela proferido.

9.6 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Capítulo, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

9.7 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.8 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**

9.9 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação.

9.9.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.9.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

9.10 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.10.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.10.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.11 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas, pelo menos, na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. As Gestoras e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, das Gestoras e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

10.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

10.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.4.1 Para fins do item acima, as Gestoras deverão, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em janeiro de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais e municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas. Para a determinação de Dias Úteis no âmbito do Fundo, serão considerados, quando aplicáveis, como dias não úteis, os feriados estaduais do Estado de São Paulo e os feriados municipais do Município de São Paulo.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

11.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
ORIZ DOMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do ORIZ DOMUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE, PERÍODO DE INVESTIMENTO E DE DESINVESTIMENTO

2.1 A Classe terá prazo de duração de 60 (sessenta) meses contado da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por 2 (dois) períodos sucessivos de 1 (um) ano, a exclusivo critério das Gestoras. Se e conforme aplicável, o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas poderá estar definido no respectivo Apêndice.

2.2 O Período de Investimento será os 3 (três) primeiros anos da Classe, contados a partir da Data de Início do Fundo, período este em que os valores eventualmente recebidos pela liquidação dos ativos a Classe poderão ser reinvestidos, desde que observados os critérios e condições previstos no Regulamento e seu Anexo (“Período de Investimento”).

2.3 Após finalizado o Período de Investimento, terá início o período de desinvestimento dos ativos da Classe, durante o qual a Classe não poderá adquirir novos Direitos Creditórios. O Período de Desinvestimento durará até (a) o término do prazo de duração da Classe; ou (b) o desinvestimento total nos Direitos Creditórios, o que ocorrer primeiro (“Período de Desinvestimento”).

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos, se o caso;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 10.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora poderá ser contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada às Gestoras ou à Consultoria Especializada.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN ou sejam custodiados por entidade habilitada.

Custodiante

4.4 No caso desta Classe, o Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (f) liquidação física, eletrônica e financeira, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, às Cotas Investidas e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade da Classe; **(2)** em uma Conta Vinculada; ou **(3)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.4.4 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, observado o item 7.8 deste Anexo.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 As Gestoras deverão contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;

- (c) classificação de risco das Cotas, caso aplicável;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe;
- (f) consultoria especializada; e
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

4.5.1 As Gestoras somente serão responsáveis por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, inclusive podendo ser a própria Administradora, se assim formalizado nos documentos que aprovarem a oferta de cotas da Classe.

Formador de mercado

4.7 A Gestora Oriz poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Consultoria Especializada

4.8 A Consultoria Especializada poderia, eventualmente, se assim alinhado entre as Gestoras, ser contratada pelas Gestoras para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, formalização, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.8.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, as Gestoras deverão verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

Agente de Cobrança

4.9 A Gestora Domus poderá, a seu exclusivo critério, contratar, em nome do Fundo e às expensas da Classe, o Agente de Cobrança para prestar serviços de apoio, execução, acompanhamento e/ou representação relacionados aos Direitos Creditórios, aos Direitos Creditórios Cedidos e aos respectivos Documentos Comprobatórios, inclusive no que se refere a precatórios, requisições de pequeno valor, direitos creditórios judiciais e demais créditos

integrantes ou passíveis de integrar a carteira da Classe, observado o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável.

4.9.1 Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das Gestoras, o Agente de Cobrança poderá ser contratado para desempenhar, total ou parcialmente, conforme definido pelas Gestoras no respectivo instrumento de contratação, uma ou mais das seguintes atividades:

- (a) apoio na diligência jurídica, processual e documental dos Direitos Creditórios, inclusive mediante análise da existência, validade, titularidade, exigibilidade, cadeia de cessões, riscos de impugnação, riscos processuais e demais aspectos relevantes para a aquisição, manutenção, cobrança ou alienação dos Direitos Creditórios;
- (b) apoio na obtenção, organização, verificação, atualização e controle dos Documentos Comprobatórios, inclusive peças processuais, decisões judiciais, cálculos, ofícios requisitórios, instrumentos de cessão, substabelecimentos, procurações, pareceres, certidões e demais documentos necessários à comprovação, cobrança, acompanhamento ou preservação dos Direitos Creditórios;
- (c) acompanhamento processual dos Direitos Creditórios, incluindo o monitoramento de andamentos, decisões, recursos, impugnações, incidentes processuais, expedição, retificação, atualização, cancelamento, substituição, fracionamento, pagamento ou depósito de precatórios, requisições de pequeno valor ou outros créditos judiciais;
- (d) adoção, acompanhamento ou coordenação dos atos necessários à formalização, aperfeiçoamento, comunicação, habilitação, averbação ou reconhecimento da cessão dos Direitos Creditórios perante juízos, tribunais, entidades devedoras, procuradorias, depositários, entidades registradoras, agentes fiduciários, agentes de garantia, escrituradores, custodiantes ou quaisquer terceiros competentes;
- (e) representação judicial ou extrajudicial do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, para a prática de atos necessários à preservação, cobrança, recebimento, regularização ou defesa dos Direitos Creditórios, desde que devidamente constituído por procuração ou instrumento equivalente, observada a legislação aplicável, inclusive quanto às atividades privativas de advogado;
- (f) cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, incluindo a adoção de medidas de recuperação, protesto, execução, cumprimento de sentença, habilitação, negociação, acordo, transação ou demais providências aplicáveis;
- (g) acompanhamento de pagamentos, depósitos, levantamentos, alvarás, mandados de levantamento, transferências, retenções, compensações, glosas, deduções, acordos, parcelamentos ou quaisquer eventos que possam afetar o fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios;
- (h) elaboração e envio às Gestoras de relatórios, informações, pareceres, atualizações processuais, alertas de risco, controles operacionais e demais comunicações relacionadas aos Direitos Creditórios, na forma e periodicidade acordadas no respectivo instrumento de contratação;
- (i) apoio às Gestoras, à Administradora, ao Custodiante, à Consultoria Especializada, se houver, e aos demais prestadores de serviços do Fundo na prestação de informações, disponibilização de documentos, atendimento de solicitações e adoção de providências relacionadas aos Direitos Creditórios; e
- (j) quaisquer outras atividades correlatas, acessórias ou necessárias ao adequado acompanhamento, preservação, cobrança, regularização, recebimento ou defesa dos Direitos Creditórios, desde que compatíveis com o Regulamento, este Anexo, o respectivo instrumento de contratação e a regulamentação aplicável.

4.9.2 A Gestora Domus poderá contratar o Agente de Cobrança para desempenhar apenas parte das atividades descritas no item 4.9.1 acima, não havendo obrigação de contratação do Agente de Cobrança para a totalidade do referido escopo. As Gestoras poderão, ainda, definir escopos distintos para diferentes Direitos Creditórios, carteiras, operações ou grupos de ativos, bem como contratar prestadores distintos para atividades distintas, conforme entendam adequado à natureza, ao estágio processual, ao risco, à complexidade e às características dos respectivos Direitos Creditórios.

4.9.3 A contratação do Agente de Cobrança não implicará delegação, transferência ou limitação das atribuições e responsabilidades das Gestoras, as quais permanecerão responsáveis, em suas respectivas esferas de atuação, pela seleção, análise, aquisição, manutenção, monitoramento e desinvestimento dos Ativos Alvo, observado o disposto no Regulamento, neste Anexo e na regulamentação aplicável. O Agente de Cobrança atuará como prestador de serviços de apoio e execução, não lhe competindo tomar decisões de investimento ou desinvestimento em nome da Classe.

4.9.4 No âmbito da contratação do Agente de Cobrança, as Gestoras deverão verificar se o prestador possui reputação ilibada e capacidade técnica, jurídica, operacional e processual compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo, considerando, conforme aplicável, a natureza dos Direitos Creditórios, a complexidade dos processos judiciais, a necessidade de atuação perante juízos, tribunais, entidades devedoras, procuradorias e demais terceiros, bem como a legislação aplicável às atividades contratadas.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXAS DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, custódia e controladoria a Classe pagará à Administradora e ao Custodiante a remuneração conforme tabela abaixo, ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o respectivo valor mensal mínimo:

Patrimônio Líquido	Administração		Custódia e Controladoria	
	Taxa (% a.a.)	Mínimo Mensal	Taxa (% a.a.)	Mínimo Mensal
Até R\$ 300 milhões	0,12	R\$ 13.000,00 após 12 (doze) meses contados da Data de Início do Fundo, observado o disposto em 5.1.1 abaixo	0,03	R\$ 1.000,00
Acima de R\$ 300 milhões	0,09			

5.1.1 Durante os primeiros 6 (seis) meses contados da Data de Início do Fundo, o mínimo mensal da Taxa de Administração corresponderá a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) A partir do 7º mês de funcionamento do Fundo, inclusive, o mínimo mensal da Taxa de Administração corresponderá a R\$ 11.000,00 (onze mil reais). A partir do 12º (décimo segundo) mês de funcionamento do Fundo, a Taxa de Administração será praticada conforme indicado no quadro acima.

5.2 Pela prestação dos serviços descritos no Regulamento e no Anexo, a Classe pagará Taxa de Gestão equivalente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Dado o exposto, a

Classe pagará para cada Gestora metade da Taxa de Gestão, bem como metade do valor mínimo mensal. Ou seja, cada Gestora fará jus a uma taxa de gestão equivalente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

5.3 Adicionalmente, a Classe pagará à Gestora Domus a Taxa de *Servicing*, equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o Valor Atualizado Líquido de Referência dos Ativos Alvo adquiridos pela Classe, conforme definido nos itens 5.3.1 e 5.3.2 abaixo, em contraprestação aos serviços de originação, diligência, precificação e assessoria jurídica a ser paga integralmente na Data de Aquisição.

5.3.1 Para fins do disposto no item 5.3 acima, considera-se “Valor Atualizado Bruto de Referência” o valor econômico bruto de referência do respectivo Ativo Alvo, apurado na Data de Aquisição, tomando-se como base, conforme aplicável ao caso concreto, o valor nominal, valor de face, valor requisitado, valor reconhecido judicialmente, valor objeto de acordo, valor constante do título executivo, da requisição de pagamento, da cessão, da decisão judicial, do cálculo homologado ou de outro documento aplicável, atualizado monetariamente e acrescido dos juros, encargos, acréscimos legais, contratuais ou judiciais aplicáveis, de acordo com a legislação vigente, o título constitutivo do crédito, as decisões judiciais aplicáveis, a metodologia de cálculo adotada no processo judicial ou administrativo correspondente e os documentos da respectiva operação.

5.3.2 Considera-se “Valor Atualizado Líquido de Referência” o Valor Atualizado Bruto de Referência deduzido, quando aplicáveis e desde que identificáveis ou estimáveis na Data de Aquisição, das parcelas, reservas, retenções, descontos, ônus ou deduções que não integrem o benefício econômico efetivamente adquirido pela Classe, incluindo, sem limitação: (i) reserva ou destaque referente a honorários advocatícios contratuais, sucumbenciais ou de outra natureza que não integrem o crédito adquirido pela Classe; (ii) imposto de renda, contribuição previdenciária, contribuições médicas, contribuições assistenciais, contribuições ao plano de seguridade ou saúde, custas, despesas, retenções, descontos, compensações, cessões anteriores, penhoras, bloqueios, reservas judiciais ou administrativas e quaisquer outras deduções legais, contratuais, judiciais ou regulatórias incidentes sobre o Ativo Alvo; e (iii) quaisquer parcelas que, embora relacionadas ao processo, crédito ou direito creditório, não sejam objeto de aquisição pela Classe ou não revertam economicamente em benefício da Classe.

5.3.3 Caso, na Data de Aquisição, alguma das parcelas, reservas, retenções ou deduções referidas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** não possa ser determinada com precisão, a Gestora poderá apurá-la com base em estimativas razoáveis, informações processuais disponíveis, documentos da operação, pareceres legais, cálculos internos ou de terceiros especializados e demais elementos de diligência disponíveis, sem prejuízo de posterior ajuste, caso previsto nos documentos da respectiva operação.

5.3.4 A Taxa de *Servicing* será calculada individualmente em relação a cada Ativo Alvo adquirido pela Classe e não incidirá sobre: (i) parcelas expressamente excluídas da cessão ou aquisição; (ii) valores pertencentes a terceiros; (iii) honorários advocatícios destacados que não integrem o crédito adquirido; ou (iv) valores que, por força de lei, decisão judicial, contrato ou documentação da operação, não constituam benefício econômico da Classe.

5.4 Quando não diferenciadas ao longo do Regulamento e do Anexo, o termo “Taxa de Gestão”, englobará tanto a Taxa de Gestão da Gestora Domus quanto a Taxa de Gestão da Gestora Oriz.

5.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

5.6 A Administradora e as Gestoras poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.7 A Classe pagará às Gestoras Oriz e Domus uma remuneração variável, a título de performance ("Taxa de Performance"), observado o procedimento abaixo indicado.

5.7.1 O pagamento das amortizações das Cotas será realizado de acordo com o procedimento descrito abaixo, considerando o valor unitário da Cota do dia útil anterior à data de notificação da amortização:

5.7.2 Pagamento do Capital Integralizado corrigido pelo Hurdle: primeiramente, as amortizações serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Investido, corrigido por 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 3,00% a.a. (três por cento ao ano) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Hurdle"), desde a data de integralização até à data de cada amortização; e

5.7.3 Valor Adicional: após a amortização de Cotas em valor suficiente para que os pagamentos descritos no item anterior retornem 100% do capital investido acrescido do *Hurdle*, qualquer pagamento que ultrapassar os montantes indicados acima será alocado de forma que: (i) as Gestoras recebam o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor das cotas amortizadas a título de "Taxa de Performance"; e (ii) os Cotistas recebam o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor das cotas amortizadas. A Taxa de Performance será distribuída de maneira igualitária entre as Gestoras.

5.7.4 O valor da Taxa de Performance deverá ser apurado e provisionado todo Dia Útil com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

5.8 Os valores mensais mínimos previstos serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.10 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

5.11 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam

(a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios e nas Cotas Investidas, observada a política de investimento da Classe.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos ou em Cotas Investidas poderá ser mantido em moeda corrente nacional pela Classe; ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

6.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor poderá representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido. Para fins deste item, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.5.1 As Gestoras deverão assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item acima seja observado. A consolidação de que trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.6 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, das Gestoras ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.7 Ficam afastadas as vedações impostas pelo art. 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, ressalvadas aquelas nominalmente expressas.

6.8 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos e as Cotas Investidas a terceiros, inclusive aos respectivos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto e desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor justo do ativo, conforme critério estabelecido pelas Gestoras.

6.8.1 Não obstante o disposto no item 6.8 acima, o Fundo, representado pela Gestora, poderá, em caso de desenquadramento da sua Carteira, alienar Direitos Creditórios Cedidos ou Cotas Investidas com deságio ou abaixo do valor justo e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Administradora um relatório embasando tecnicamente tal decisão.

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios, em Cotas Investidas e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.10 Considerando a Alocação Mínima, a qual as Gestoras de forma discricionária buscam perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações.

6.11 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pelas Gestoras, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.12 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.13 Não obstante a diligência das Gestoras em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e as Gestoras mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.15 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **CADA GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DE CADA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.15.1 A política de exercício de direito de voto de cada Gestora está disponível na página das respectivas Gestoras na rede mundial de computadores, nos seguintes endereços: www.orizpartners.com.br e www.domuscap.com.br

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por direitos creditórios oriundos de litígios contra pessoas físicas, entes privados, precatórios e/ou direitos creditórios oriundos de litígios contra a União Federal, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como todos os demais entes (Diretos e Indiretos) da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito federal, passíveis de pagamento pela Fazenda Pública, e serão selecionados previamente pela Gestora Domus.

7.1.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Os Contratos de Cessão deverão dispor que cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios e/ou a subscrição ou aquisição de novas Cotas Investidas pela Classe, com a utilização de recursos decorrentes do pagamento, amortização, resgate, alienação, vencimento antecipado ou liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, durante todo o Período de Investimento da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, a Gestora Domus deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Cedido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não

pagos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.5 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como: (a) o parecer jurídico; (b) o número do processo judicial em curso; (c) a cópia integral das peças do processo judicial em curso, caso o Direito Creditório seja consubstanciado por processo que tramite em meio físico e/ou em segredo de justiça; (d) a cópia do acórdão publicado pelo órgão de segunda instância competente, caso exista, confirmando a existência, a validade e a titularidade do Direito Creditório originalmente pelo respectivo cedente originário; (e) o parecer contábil, preparado pela Gestora Domus, a respeito dos valores envolvidos no processo; (f) o instrumento de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo; (g) a cópia do respectivo substabelecimento outorgado pelo advogado então responsável pela condução do processo ao Agente de Cobrança, sem reserva de poderes, e/ou do instrumento formal de revogação dos poderes do referido advogado para a condução do processo, conforme o caso; (h) exclusivamente caso o Cedente do Direito Creditório em questão não seja o cedente originário, os instrumentos que evidenciam a cadeia de cessão do respectivo cedente originário até o Cedente e, portanto, que comprovam a titularidade do Direito Creditório pelo respectivo Cedente antes da sua cessão ao Fundo, de forma a viabilizar o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência, validade e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, razão pela qual a Gestora Domus deverá solicitar documentos necessários para fins de evidenciar e comprovar a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

7.6 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora Domus até a respectiva Data de Aquisição.

7.7 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item acima.

7.8 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

Características das Cotas Investidas

7.9 A Classe subscreverá ou adquirirá as Cotas Investidas, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo.

7.9.1 Observado o disposto na cláusula 3 deste Anexo, a Classe poderá subscrever ou adquirir Cotas Investidas emitidas por classes cuja política de investimento admita a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.9.2 Desde que respeitada a política de investimento da Classe prevista no presente Anexo, as Gestoras terão plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas Investidas a serem subscritas ou adquiridas pela Classe, não tendo as Gestoras qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

7.10 A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

7.11 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de origem ou política de concessão de crédito adotadas pelas Gestoras, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelas Gestoras:

- (a) não ter valor mínimo;
- (b) podem estar vencidos;
- (c) obedeçam a Política de Investimentos prevista neste Anexo; e
- (d) sejam oriundos de litígios contra pessoas físicas, entes privados, precatórios e/ou direitos creditórios oriundos de litígios contra a União Federal, Estados, Municípios, Distrito Federal, bem como todos os demais entes (Diretos e Indiretos) da Administração Federal, Estadual e Municipal, passíveis de pagamento pela Fazenda Pública.

8.2 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, a serem avaliadas pelas Gestoras:

- (a) Devem ser de legítima titularidade de cada Cedente, ressalvadas: (i) a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios em que os Cedentes foram definidos como titulares do crédito no respectivo formal de partilha e/ou em escritura pública de inventário; e (ii) a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cuja titularidade formal pelo Cedente ainda dependa de homologação e/ou averbação da cessão de direitos no processo de origem ou perante a autoridade competente, desde que a cessão esteja documentada por instrumento hábil e não haja, até a data da aquisição, apontamento de vício, nulidade, impugnação ou decisão impeditiva/suspensiva no respectivo procedimento.
- (b) quando já tiverem sido objeto de cessão anterior, deverão estar acompanhados da documentação comprobatória da respectiva cadeia de titularidade, incluindo, conforme aplicável, os instrumentos de cessão anteriores e a comprovação das comunicações, notificações, protocolos, registros, averbações ou demais formalidades exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis perante o tribunal competente, o ente devedor, o órgão de representação judicial competente ou qualquer outra autoridade competente, conforme necessário para a eficácia, validade, oponibilidade, titularidade, cessão ou pagamento do respectivo crédito;
- (c) Não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros, ressalvadas as cessões anteriores que integrem a cadeia de titularidade do respectivo Cedente, desde que devidamente documentadas nos termos deste Regulamento;

- (d) sejam cedidos através de Contrato de Cessão, termo de cessão, caso aplicável e procuração outorgada pelo Cedente para a Classe devidamente assinados pelas partes, conforme fluxo alinhado entre as Gestoras e a Administradora;
- (e) liquidação financeira do preço de aquisição dos Direitos Creditórios diretamente aos Cedentes;
- (f) deverão ter prazo máximo o prazo de duração do fundo.

8.3 Observada a Natureza dos Direitos Creditórios, a estrutura jurídica da operação de aquisição e o disposto nos Documentos da Operação, poderão ser adotadas, conforme aplicável, as providências necessárias ou recomendáveis à comunicação, notificação, protocolo, registro, averbação ou cumprimento de demais formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis perante o processo de origem, o tribunal competente, o ente devedor, o órgão de representação judicial competente ou qualquer outra autoridade competente, conforme necessário à eficácia, reconhecimento ou pagamento do respectivo crédito.

8.4 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretende adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora Domus previamente a cada cessão.

8.5 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios e das Cotas Investidas aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.6 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido ou Cota Investida com relação a qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe;

9.2 As Cotas Investidas serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe.

9.3 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a não ser que preenchidas uma das hipóteses dispostas na regulamentação aplicáveis como sendo de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Risco relacionado à observância das formalidades aplicáveis à cessão, registro, comunicação ou reconhecimento dos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, incluindo aqueles representados por precatórios, requisições de pequeno valor, créditos judiciais ou outros direitos creditórios sujeitos a procedimentos perante tribunais, entes devedores, órgãos de representação judicial ou demais autoridades competentes, poderão depender da adoção de comunicações, notificações, protocolos, registros, averbações ou outras formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis para fins de eficácia, validade, oponibilidade, titularidade, cessão, reconhecimento ou pagamento do respectivo crédito. Eventual ausência, atraso, inconsistência, divergência, indeferimento ou irregularidade no cumprimento de tais procedimentos poderá acarretar demora ou recusa no reconhecimento da cessão ou da titularidade do crédito, atraso no pagamento dos créditos, necessidade de adoção de medidas administrativas ou judiciais, custos adicionais ou, em determinadas hipóteses, afetar adversamente o fluxo de caixa, a liquidez, o valor dos ativos integrantes da carteira e, consequentemente, a rentabilidade das cotas do Fundo.

10.3 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização das Cotas aos Cotistas.

10.4 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais

Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.5 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados.* Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de pessoas físicas, entes privados, precatórios e/ou direitos creditórios oriundos de litígios contra a União Federal, Estados, Municípios e demais entes (diretos e indiretos) da Administração Federal, Estadual e Municipal, passíveis de pagamento pela Fazenda Pública, dependerá da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos ao Cotista. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira e internacional. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores.

10.6 *Falta de Incentivo para Cumprimento.* Créditos contra o setor público como os decorrentes dos precatórios não podem ser executados com tomada forçada e venda de bens em leilões judiciais. Em vista disso, problemas de caixa ou conveniências do devedor ou de detentores de mandatos públicos podem diretamente levar a seu não pagamento, sem a existência de sanção eficaz.

10.7 *Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos Precatórios.* Tal como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos precatórios poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

10.8 *Emenda Constitucional nº 62.* Foi promulgada, em 9 de dezembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 62 que alterou o artigo 100 da Constituição Federal e criou o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (“ADCT”). Dentre outros assuntos, o artigo 100 criou ordem de preferência para pagamento de débitos de natureza alimentícia, especialmente para os titulares que tenham 60 anos ou mais na data de expedição do precatório, ou que sejam portadores de doença grave. O artigo 97 do ADCT, por sua vez, criou regime especial para estados, Distrito Federal e municípios em mora no pagamento dos precatórios, onde o Poder Executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo dos precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado. Por este segundo regime, os estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de precatórios, no mínimo, entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) e os municípios entre 1% (um por cento) e 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do artigo 97, §8º, do ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo Poder Executivo em outras três formas de liquidação de precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leilões de resgate com deságio, pagamento à vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores. Dessa forma, a depender do precatório que a Classe adquirir, o Ente Público deve enquadrar-se em um regime especial de pagamento. Nessa hipótese, não há como saber o valor

dos precatórios com preferência de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido.

10.9 *Emenda Constitucional nº 136.* Foi promulgada, em 9 de setembro de 2025, a Emenda Constitucional nº 136, que promoveu alterações relevantes no regime constitucional de pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, inclusive instituindo limites (“tetos”) anuais para o pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com parâmetros vinculados à Receita Corrente Líquida (“RCL”) e ao estoque em atraso, além de prever a possibilidade de linha de crédito a ser estruturada pela União, em bancos federais, em hipóteses específicas. Ademais, a EC nº 136/2025 alterou os critérios de atualização monetária e juros de mora aplicáveis aos requisitórios, passando, em regra, a adotar correção pelo IPCA e juros de mora de 2% a.a. (juros simples), com limitação pela Taxa Selic quando a soma IPCA+2% superar a Selic, mantendo-se a Selic para créditos de natureza tributária. Ainda, a referida Emenda antecipou o prazo-limite para apresentação de precatórios a serem incluídos no orçamento do exercício seguinte, de 2 de abril para 1º de fevereiro, e estabeleceu, para os precatórios apresentados após essa data, o diferimento da inclusão orçamentária. Em razão dessas mudanças recentes, não há garantia de que sua aplicação ocorrerá de forma uniforme e tempestiva por todos os Entes Devedores e órgãos responsáveis, podendo haver atrasos operacionais, divergências de interpretação, questionamentos administrativos ou judiciais, glosas, revisões de cálculo e outras controvérsias que afetem o cronograma e/ou o montante efetivamente recebido. Adicionalmente, o regime poderá ser objeto de regulamentações supervenientes, alterações legislativas ou entendimentos jurisprudenciais que modifiquem a sua forma de implementação, o que poderá alterar o fluxo de pagamentos esperado e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

10.10 *Propositura de Ação Rescisória.* A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória e/ou que estejam com ação rescisória em curso. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo ou de simulação da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; (vii) depois do trânsito em julgado, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Código de Processo Civil, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos precatórios e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

10.11 *Alterações Posteriores do Valor dos Precatórios.* A Classe poderá adquirir precatórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação. Eventuais alterações no valor dos precatórios adquiridos pela Classe, bem como a retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

10.12 *Sistemática de pagamento dos precatórios.* Os precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe. Ademais, uma vez adquiridos os Direitos Creditórios, deverá ser notificado o juízo da execução e o presidente do Tribunal da respectiva cessão de créditos, a fim de que os pagamentos do precatório sejam efetuados diretamente à Classe. Caso isto não seja possível, tais pagamentos deverão ser efetuados através dos autores originais da ação ou do Cedente do precatório, caso não sejam os mesmos. Nessa hipótese, caso tais recursos não sejam devidamente repassados à Classe, inclusive nas datas estimadas, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

10.13 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

10.14 *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes.* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

10.15 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a não ser que preenchidas uma das hipóteses dispostas na regulamentação aplicáveis como sendo de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e/ou dos Demais Prestadores de Serviços.

10.16 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo.

10.17 *Inexistência de mercado secundário organizado para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo,

seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.18 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento e, principalmente, de cotas classes de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.19 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.20 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.21 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.22 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.23 *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a

Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.24 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe e exclusivamente nas hipóteses descritas neste Anexo e/ou na regulamentação, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, bem como bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.25 *Risco de Redução de Originação dos Direitos Creditórios.* Não há garantia de que a Gestora Domus encontrará Direitos Creditórios suficientes para aquisição pela Classe, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.26 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.27 *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes; **(e)** seja emitida ordem judicial ou administrativa, em razão de um motivo jurídico anterior à cessão dos Direitos Creditórios à Classe, que seja capaz de garantir o direito de terceiro que não o Cedente e por consequência, obste o exercício dos direitos que a Classe entendeu possuir; ou **(f)** seja feita, pelo Cedente, declaração incorreta ou inverídica nos Contratos de Cessão que possa prejudicar a operação de cessão. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.28 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta de titularidade da Classe. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.29 *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade da Classe. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos

recebidos para a conta de titularidade da Classe. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

10.30 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.31 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.32 *Operações com derivativos.* A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

10.33 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso as condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade das Gestoras na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo, continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

10.34 *Risco Político.* O pagamento de Precatórios por Entes Federativos se baseia em Emendas Constitucionais que buscaram equacionar a dívida dos referidos Entes Federativos. Caso Entes Federativos estejam com dificuldades de pagar suas dívidas com base nos mecanismos criados pelas Emendas Constitucionais, o Congresso Nacional poderá discutir a pedido dos Entes Federativos novos mecanismos que poderão afetar o pagamento dos Direitos Creditórios.

10.35 *Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão.* As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe, como cessionária e/ou dos Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe (i) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratarem a cessão de um mesmo Direito Creditório com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros,

prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

10.36 *Ausência de classificação de risco das Cotas.* As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

10.37 *Risco decorrente da precificação dos ativos.* Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor, conforme manual de precificação da Administradora. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

10.38 *Concorrência e competição em aquisições.* O mercado de Direitos Creditórios apresenta novos entrantes que atuam em preços de aquisição acima dos preços buscado pelas Gestoras para os Direitos Creditórios. A concorrência bem como a competição pelos ativos poderá gerar menor quantidade de aquisições elegíveis à Classe, impactando os retornos aos Cotistas.

10.39 *Risco de inexistência de legislação ou editais para acordos.* Uma parcela relevante dos investimentos da Classe será realizada para a aquisição de precatórios para inclusão em acordos com os Entes Federativos ("Acordos"). Os referidos Acordos são realizados por meio de legislação e editais periódicos ("Editais de Acordo"). Caso o Ente Federativo em questão deixe de publicar Editais de Acordos ou revogue a legislação que autoriza a confecção de Acordos, a Classe e seu Patrimônio Líquido poderão ser adversamente afetados.

10.40 *Risco de Crédito Relativo à Ausência de Histórico da Carteira da Classe.* Não há histórico da Carteira de Direitos Creditórios da Classe, o que faz com que a análise do investimento na Classe deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos relacionados ao investimento nos Direitos Creditórios.

10.41 *Risco de crédito / inadimplência e solvência do devedor privado.* Considerando que os Direitos Creditórios podem ter como Devedores pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas de direito privado, a capacidade econômico-financeira e a disposição desses Devedores em cumprir as obrigações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos poderão impactar adversamente a rentabilidade e o resultado da Classe. A capacidade de pagamento dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, setoriais, operacionais e financeiros, incluindo deterioração de resultados, restrição de crédito, aumento de custos, contingências e eventos extraordinários. Na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, poderá haver atraso relevante ou frustração do recebimento dos fluxos de caixa esperados, com impacto adverso sobre o Patrimônio Líquido da Classe e sobre os pagamentos devidos aos Cotistas, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas.

10.42 *Risco de insolvência formal e concurso de credores (recuperação judicial, falência e insolvência civil).* A ocorrência de eventos de insolvência envolvendo Devedores privados, tais como recuperação judicial, falência, insolvência civil, recuperação extrajudicial ou procedimentos análogos, poderá afetar materialmente a capacidade de recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Nessas hipóteses, o crédito poderá se submeter a regras de concursabilidade e a procedimentos de habilitação, verificação e impugnação, bem como a moratórias, parcelamentos, novações e deságios decorrentes de planos e deliberações no âmbito do processo coletivo, podendo resultar em (i) alteração relevante do prazo de recebimento; (ii) redução do valor recuperável; (iii) necessidade de renegociação em

condições menos favoráveis; e/ou (iv) aumento de custos e complexidade na cobrança. Assim, tais eventos podem impactar adversamente a rentabilidade e o resultado da Classe.

10.43 *Risco de execução: dificuldade de localizar bens, efetividade de penhora e alienação.* Ainda que os Direitos Creditórios Cedidos sejam exigíveis, a efetiva satisfação do crédito poderá depender da localização e constrição de bens do Devedor e, quando aplicável, de terceiros garantidores, bem como da efetividade das medidas executivas adotadas. É possível, entre outros, que (a) não existam bens suficientes ou bens penhoráveis; (b) existam gravames, preferências e/ou concurso com outros credores; (c) sejam aplicáveis hipóteses de impenhorabilidade (especialmente em relação a pessoas físicas); e/ou (d) a alienação judicial de bens e direitos seja morosa, sujeita a incidentes e a incerteza de preço. Mesmo quando houver garantia, é possível que o objeto não seja encontrado ou tenha perecido, bem como que a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão, que tal alienação demore ou que o valor obtido seja insuficiente. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice e/ou Suplemento. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas da Classe estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas serão emitidas em 1 (uma) única subclasse de Cotas não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. O patrimônio da Classe Única não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

11.1.2 As Cotas terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira integralização. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador (valor da Cota de fechamento de D+0).

11.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do Regulamento.

Emissão das Cotas

11.2 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas (i) diretamente pela Gestora desde que limitado ao Capital Autorizado; ou (ii) com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas.

11.3 As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão.

Distribuição das Cotas

11.4 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Suplemento e/ou Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.5 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.6 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.7 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

11.8 Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas até o limite do Capital Autorizado, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador, por orientação da Gestora, que aprovar a emissão em questão

Subscrição e integralização das Cotas

11.9 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição e compromisso de investimento; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.10 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição e/ou compromisso de investimentos.

11.10.1 A Administradora, mediante chamada de capital, poderá solicitar aos Cotistas o aporte de capital no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, o qual será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

11.10.2 O procedimento descrito acima poderá ser repetido para cada chamada de capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos dos competentes boletins de subscrição.

11.10.3 Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas observará as penalidades descritas no respectivo boletim de subscrição.

11.10.4 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe.

11.11 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.12 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.13 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.14 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.14.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento, Anexo e na regulamentação aplicável.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, as Cotas serão objeto de amortização extraordinária, compreendida como a devolução antecipada, integral ou parcial, do principal e rendimentos das Cotas, independentemente de aprovação em assembleia, nas seguintes hipóteses: (i) a exclusivo critério das Gestoras, durante o Período de Investimento, quando houver disponibilidade de caixa que não será destinada à aquisição de Direitos Creditórios, visando evitar a ociosidade de recursos na Classe; e (ii) a exclusivo critério das Gestoras, durante o Período de Desinvestimento, sempre que houver excedente de caixa decorrente do recebimento de valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira. Caberá aos Gestores avaliar a conveniência e a oportunidade de distribuição deste excedente, dadas as obrigações e encargos do Fundo ("Excedente de Caixa"). A amortização extraordinária de que trata este item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** alcançará, de forma proporcional, as Cotas de todas as séries em circulação.

13.1.1 A amortização extraordinária prevista no caput será realizada até o 2º (segundo) Dia Útil contado da solicitação das Gestoras, beneficiando todos os titulares das respectivas Cotas impactadas, de forma proporcional, sobre o valor principal investido e rendimento de cada Cota.

13.2 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.3 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe ou se assim deliberado por Assembleia de Cotistas.

13.4 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

14. RESERVAS

14.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo, a Gestora Oriz deverá manter a Reserva de Caixa, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos da Classe: (i) a ser verificado durante cada Data de Aquisição, para checagem da manutenção do equivalente a 3 (três) meses de gastos estimados ou o percentual de 0,5% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, dos dois o que for maior; e (ii) a ser verificado em periodicidade semanal, após o período que se inicia na divulgação do anúncio de encerramento da oferta da Classe, exclusive, e até a liquidação da Classe, no montante mínimo de 0,3% (três centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

14.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Caixa ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.3 Os recursos da Reserva de Caixa ou da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, sempre observadas as demais previsões do Regulamento, Anexo, Apêndices e Suplementos:

- (a) no pagamento de despesas e encargos da Classe;
- (b) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e do preço de subscrição ou aquisição das Cotas Investidas;
- (c) no pagamento de quaisquer operações no mercado de derivativos contratado pela Classe;
- (d) na amortização das Cotas de cotistas dissidentes, se aplicável conforme hipóteses descritas na regulamentação;
- (e) na amortização das Cotas Únicas;
- (f) no pagamento de taxa de performance, se devida, observado o disposto neste Regulamento.
- (g) Reserva de Caixa e Reserva de Amortização.

15.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, sempre observadas as demais previsões do Regulamento, Anexo, Apêndices e Suplementos:

- (a) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada e do preço de subscrição ou aquisição das Cotas Investidas cuja subscrição ou aquisição tenha sido formalizada previamente à data de decretação da liquidação antecipada, desde que, em qualquer caso, a respectiva operação tenha sido validamente contratada ou formalizada antes da decretação da liquidação antecipada;
- (b) no pagamento de despesas e encargos da Classe;
- (c) no pagamento de quaisquer operações no mercado de derivativos contratado pela Classe;
- (d) na amortização e resgate das Cotas Únicas;
- (e) no pagamento de taxa de performance.

16. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

16.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: **(a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e **(b)** identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios que superem 5 (cinco) dos Direitos Creditórios adquiridos para a Classe em determinado momento; e **(c)** condenação

da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

16.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Regulamento e na regulamentação, conforme aplicável.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Caixa por mais de 90 (noventa) dias corridos;
- (b) atraso, por mais de 10 (dez) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas;
- (c) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que impactem negativamente os Cotistas quando da amortização, alienação ou resgate das Cotas, a critério da Administradora;

17.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, as Gestoras comunicarão à Administradora que **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 17.2.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios e de Cotas Investidas que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;
- (b) destituição, em Assembleia Geral de Cotistas, de qualquer Gestora;
- (c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares; e
- (d) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após notificação da Gestora, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e de novas Cotas Investidas; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da

Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não comparecerem ou não puderem ser contatados por desatualização de seus dados de cadastro (conforme de responsabilidade de cada Cotista).

17.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 17.3.1(c) acima por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula.

17.3.3 Caso a Assembleia prevista no item 17.3.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 17.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 17.3.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas preferencialmente em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) as Gestoras não adquirirão novos Direitos Creditórios ou novas Cotas Investidas e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

17.6 Caso, em até 30 (trinta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

17.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.2 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.3 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

18.4 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

18.5 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do ORIZ DOMUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

“APÊNDICE DAS COTAS DA [•]^a ([•]) SÉRIE DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DO ORIZ DOMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As cotas da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do ORIZ DOMUS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“Fundo” e “Cotas da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1^a (primeira) integralização das Cotas da [•]^a Série (“Data da 1^a Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas da [•]^a Série;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, as Cotas da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1^a Integralização, podendo o volume total das Cotas da [•]^a Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas da [•]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [•];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas da [•]^a Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da [•]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas da [•]^a Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas da [•]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];

- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da [•]^a Série // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas da [•]^a Série];
- (m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [ÍNDICE], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas da [•]^a Série];
- (n) meta de valorização: as Cotas da [•]^a Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1^a Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (p) cronograma de pagamento da remuneração: a partir do 1^o (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da [•]^a Série, [PERIODICIDADE];
- (q) período de carência para amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1^a Integralização];
- (r) cronograma de amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

- (s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da [•]^a Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas da [•]^a Série.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

BANCO DAYCOVAL S.A.

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.